



## UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

### PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

#### NOTA DE ESCLARECIMENTO: PROPOSIÇÃO DE ALTERAÇÃO NO ART. 26 E 37 DO ESTATUTO E CRIAÇÃO DO COLÉGIO ELEITORAL

A Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – PROPLADI, esclarece:

1. A Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - PROPLADI - é a unidade administrativa responsável pela formulação e implementação das políticas de planejamento e desenvolvimento institucional. Dentre as unidades da PROPLADI, e suas competências, a Divisão de Controles Institucionais é a unidade responsável pela gestão dos riscos, controles e **conformidade** dos processos na instituição, conforme Regimento Interno (Resolução nº 298 de 03 de abril de 2019).
2. Especialmente com respeito à **conformidade no processo de escolha do Reitor da UFRA**, a DCI/PROPLADI fez um trabalho de **revisão dos normativos internos**, considerando o Ofício-Circular Nº 9\_2019\_CGLNES\_GAB\_SESU\_SESU-MEC, a **Nota Técnica 400/2018** e **Nota Técnica nº 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU** que trata sobre Organização de lista tríplice através de consulta a comunidade, já normatizadas na Lei nº 5.540/1968, com redação dada pela Lei nº 9.192/1995 e do Decreto nº 1.916/1996 inseridos na NT 400/2018. Dois pontos fundamentais são apontados através desse trabalho:
  - a) Desconformidade no **Art. 26 e Art. 37 do Estatuto** da UFRA, face a legislação vigente;
  - b) Desconformidade quanto à **composição paritária do CONSUN**, que é o órgão responsável por receber o resultado da consulta pública à comunidade, elaboração da lista tríplice e encaminhamento da mesma para o MEC.
3. Com respeito à desconformidade no Art. 26 e Art. 37 do Estatuto, o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior está estabelecido conforme transcrito a seguir, da LEI Nº 9.192, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995:

*Art. 1º O art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.420, de 3 de junho de 1977, e pela Lei nº 7.177, de 19 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades, e de Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias e de estabelecimentos isolados de ensino superior obedecerá ao seguinte:*

*I - o Reitor e o Vice-Reitor de universidade federal serão nomeados pelo Presidente da República e escolhidos entre professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, cujos nomes figurem em listas trípplices organizadas pelo respectivo*

*colegiado máximo, ou outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim, sendo a votação uninominal;*

*II - os colegiados a que se refere o inciso anterior, constituídos de representantes dos diversos segmentos da comunidade universitária e da sociedade, observarão o mínimo de setenta por cento de membros do corpo docente no total de sua composição;*

*III - em caso de consulta prévia à comunidade universitária, nos termos estabelecidos pelo colegiado máximo da instituição, prevalecerão a **votação uninominal e o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias;***

*IV - os **Diretores de unidades universitárias federais serão nomeados pelo Reitor, observados os mesmos procedimentos dos incisos anteriores;***

*V - o Diretor e o Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior mantido pela União, qualquer que seja sua natureza jurídica, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos em lista tríplice preparada pelo respectivo colegiado máximo, observado o disposto nos incisos I, II e III;*

*VI - nos casos em que a instituição ou a unidade não contar com docentes, nos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, em número suficiente para comporem as listas tríplexes, estas serão completadas com docentes de outras unidades ou instituição;*

*VII - os dirigentes de universidades ou estabelecimentos isolados particulares serão escolhidos na forma dos respectivos estatutos e regimentos;*

*VIII - nos demais casos, o dirigente será escolhido conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino.*

*Parágrafo único. No caso de instituição federal de ensino superior, será de quatro anos o mandato dos dirigentes a que se refere este artigo, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo, observado nos demais casos o que dispuserem os respectivos estatutos ou regimentos, aprovados na forma da legislação vigente, ou conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino."*

Entretanto, segundo consta no Estatuto da UFRA:

**Artigo 26** – O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Presidente da República, após eleitos pelo voto **paritário**, direto e secreto dos seguimentos que compõem a comunidade universitária, com mandato de quatro anos.

§ 1º – Em caso de vacância do cargo de Reitor, em decorrência de tempo até dois anos, o novo Reitor deverá ser eleito no prazo máximo de sessenta 60 dias a contar da abertura da vaga, e o mandato do novo dirigente será de 04 (quatro) anos.

§ 2º – O Reitor poderá concorrer a uma reeleição desde que se afaste do cargo por um período de 90 (noventa) dias, antes da eleição.

4. A **fragilidade decorrente da desconformidade no Estatuto compromete o processo de eleições internas (consulta pública)** para escolha do dirigente máximo da instituição. Assim, no sentido de buscar segurança jurídica à comunidade ufraniana e aos candidatos, a **PROPLADI propõe**, através do processo 23084.020221/2020-79, a seguinte redação (alteração) para o Art. 26:

*Art. 26. O Reitor será nomeado pelo Presidente da República, após eleito pelo colegiado máximo da instituição ou por outro colégio eleitoral por ele instituído, através de voto uninominal, direto e secreto dos segmentos que compõem a comunidade universitária, com mandato de 04 (quatro) anos, nos termos da legislação vigente.*

*§ 1º – Em caso de vacância do cargo de Reitor, novo processo eleitoral deverá ser realizado no prazo máximo de sessenta 60 dias a contar da abertura da vaga, e o mandato do novo dirigente será de 04 (quatro) anos, conforme legislação vigente.*

*§ 2º – O Reitor poderá concorrer a uma reeleição desde que se afaste do cargo pelo período determinado no regulamento eleitoral aprovado em CONSUN.*

5. A mesma análise e a correspondente alteração é proposta para o Art. 37 do Estatuto, que trata da eleição de Diretores de Campi e Institutos e que também é normatizado pelo art. 16 da Lei nº 5.540/1968, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.420/1977 e pela Lei nº 7.177/1983.
6. Cumpre ressaltar que **tal alteração tem respaldo legal**, pois o **estatuto pode ser alterado, em qualquer tempo**, para alinhar com a legislação vigente ou atender exigências de normativos superiores. A previsão está, inclusive, no próprio Estatuto: “Art. 79: Este Estatuto deverá sofrer revisão ordinariamente ao término do mandato de cada Reitor e **em caráter extraordinário, a qualquer momento, para adequação à legislação vigente** ou por desejo de, pelo menos, dois segmentos da Comunidade Universitária, deliberado em assembleia de cada categoria. Portanto, indica-se que a UFRA deve proceder a alteração; de outro modo, **não há garantia jurídica para o processo de escolha dos nomes que irão compor a lista tríplice – podendo o MEC, inclusive, nomear reitor pró-tempore** que não faz parte das escolhas da comunidade.
7. Na sequência, e **uma vez que o Estatuto esteja em conformidade com a legislação vigente**, é necessário que a composição do conselho máximo ou colégio eleitoral responsável por montar, homologar e encaminhar a lista tríplice para o MEC também esteja em linha com a exigência legal. A exigência da alteração da composição do CONSUN está explícita nas notas técnicas nº 400/2018 e nº 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU, que cobra das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) que seja cumprido o determinado na legislação vigente, ou seja, que o conselho máximo ou colegiado eleitoral seja composto por 70% de docentes.
8. Ocorre que o CONSUN da UFRA é composto de forma **paritária**, conforme estabelece o Regimento Geral da UFRA. Nesse sentido, **para atender à legislação, a universidade pode optar por: i)** alterar a composição do CONSUN, fazendo as alterações necessárias no Regimento Geral, ou seja, transformar o CONSUN em um conselho proporcional com 70% de docentes e o restante para as demais categorias, ou; **ii)** criar um colégio eleitoral, composto por membros do CONSUN, para fazer o papel do CONSUN nas eleições para reitor. Para adotar o colégio eleitoral é necessário haver previsão legal no Estatuto, daí a necessidade de alteração do Art. 26.
9. A **opção de criação do Colégio Eleitoral nos parece ser a de menor impacto**, porque consideramos que a paridade é um importante avanço para as decisões democráticas da universidade e só fortalece a nossa estrutura de governança. Se mudarmos a composição do CONSUN para atender a proporcionalidade exigida pela Lei, deixamos de ter a paridade para outras decisões, para muito além da escolha do reitor. Portanto, **o colégio eleitoral é uma alternativa com menor impacto para a UFRA** – e dessa forma, a **PROPLADI propõe no processo 23084.020327/2020-72 a criação do Colégio Eleitoral** como uma unidade colegiada em conformidade com a Legislação, **exclusivamente para o fim de homologar o resultado da consulta pública e encaminhar a lista dos nomes indicados pela comunidade para o MEC**, nos termos das exigências legais que estão sendo cobradas de todas as IFES.
10. Nas propostas encaminhadas pela PROPLADI para ajustes dos normativos internos que dão suporte à consulta pública para escolha do Reitor na UFRA, o papel da **Comissão Eleitoral, prevista no**

**Regimento Geral da UFRA continua sendo o mesmo.** A Comissão deverá apresentar uma minuta de regulamento eleitoral, que será discutida e apreciada pelos conselheiros do CONSUN. É a Comissão Eleitoral que deverá coordenar o processo de consulta prévia à comunidade ufraniana, conforme o regulamento eleitoral que propôs e que será levado para apreciação dos membros do CONSUN. Dessa forma, **a UFRA terá consulta pública à comunidade para escolha do Reitor, como sempre ocorreu em eleições anteriores.**

11. **Os encaminhamentos propostos pela PROPLADI não comprometem e não interferem na consulta prévia.** A proposta de alteração dos normativos Art. 26 e Art. 37 e **a proposta de criação do colégio eleitoral só alinha o processo de escolha do Reitor com a legislação vigente**, dando maior segurança aos candidatos que participarão do processo. A proposta simplesmente substitui o CONSUN, na ocasião de eleição, por um Colegiado formado por membros do mesmo conselho e que terão o mesmo papel que teriam no CONSUN.
12. **As propostas apresentadas foram encaminhadas para todos os conselheiros que fazem parte do CONSUN. Portanto, ainda está em pauta para o CONSUN, podendo ou não ser aprovadas.** Serão amplamente discutidas democraticamente pelos representantes docentes, discentes e técnicos-administrativos em reunião do CONSUN com transmissão ao vivo para toda a comunidade, que poderá participar através do Youtube.
13. Importante ressaltar, que tal proposta tem o único objetivo de garantir **segurança jurídica para o processo de escolha do reitor.** Ou seja, **garantir que a escolha da comunidade para a composição da lista tríplice seja respeitada, evitando o comprometimento do processo.** Está em pauta a alteração de normativos internos cuja redação atual pode **comprometer o processo de consulta prévia e a composição da lista tríplice, resultando em nomeação de Reitor pró-tempore que não conste na lista tríplice** elaborada pelos representantes da comunidade.

A PROPLADI reafirma o seu compromisso com a governança da UFRA, atuando de forma preventiva, de controles internos, em caráter opinativo, imparcial, preventivo, sempre em direção à preservação da integridade dos processos institucionais, ampliação e fortalecimento da governança em diferentes níveis, de forma articulada com as instâncias de integridade da UFRA, e em linha com os interesses da Universidade e sua comunidade.

Silvana Rossy de Brito

Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional